

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO



## PROJETO DE LEI Nº 13/2025 DE 17 DE MARÇO DE 2025

*"Dispõe sobre a atualização de vencimentos de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Córrego Novo, e dá outras providências."*

O Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e aquele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica atualizado os vencimentos dos seguintes cargos, atualizando/alterando a Lei nº 1.134 de 27 de dezembro de 2024 que institui o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Córrego Novo e dá outras providências, conforme dispõe o Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024, restando da seguinte forma:

Nome do Cargo	Símbolo Salarial	Número de Vagas Existentes	Vencimentos
Assessor Parlamentar	CMC 01	04	R\$ 1.518,00
Auxiliar de Limpeza	CME 01	02	R\$ 1.518,00
Oficial Administrativo	CME 02	01	R\$ 1.518,00

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 17 de março de 2025.

**Jhonattan Richardy Coelho de Paula**

Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo/MG

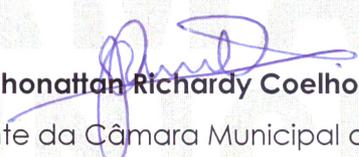
## Justificativa ao Projeto de Lei nº 13 /2025

Nobres Colegas Vereadores!

A atualização do salário mínimo é essencial para garantir o poder de compra dos trabalhadores, especialmente daqueles que dependem exclusivamente desse valor para sua subsistência. A proposta de reajuste como base no Decreto Federal nº 12.342 de 30 de dezembro de 2024 visa equilibrar a proteção contra a inflação com a participação dos trabalhadores no crescimento econômico do país.

Essa medida contribui para a redução da desigualdade social e o fortalecimento da economia, ao aumentar o consumo das famílias de baixa renda e, ainda, valorizar o empenho e dedicação dos servidores desta Câmara Municipal quanto à execução de suas tarefas diárias.

Com as razões expostas, certo de poder contar com a aprovação do presente Projeto de Lei pelos demais pares deste Poder Legislativo, agradeço-vos cordialmente e coloco-me à disposição para possíveis esclarecimentos.

  
**Jhonattan Richardy Coelho de Paula**

Presidente da Câmara Municipal de Córrego Novo

## PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, proposto pelo Vereador Jhonattan Richardy Coelho de Paula.

### **I. INTRODUÇÃO**

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025, de autoria do Vereador acima especificado, que dispõe sobre "*Dispõe sobre a atualização de vencimentos de servidores do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Córrego Novo, e dá outras providências.*" A análise será realizada à luz da Constituição Federal, da Constituição do Estado, da Lei Orgânica do Município e demais normas aplicáveis.

### **II. OBJETO DO PROJETO DE LEI**

O Projeto de Lei em questão propõe atualização de vencimentos de funcionários da Câmara Municipal, conquanto estariam defasados em relação ao salário mínimo vigente no país.

### **III. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA**

De acordo com o Regimento Interno, compete à Câmara legislar sobre assuntos de interesse próprio. Verifica-se que o Projeto de Lei versa sobre matéria de interesse desta e está dentro da competência legislativa do Ente Legislativo.

### **IV. CONFORMIDADE COM A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E OUTRAS NORMAS**

Princípio da Legalidade: O projeto não viola o princípio da legalidade, pois não contraria normas superiores e está em conformidade com as competências municipais.

Princípio da Isonomia: O projeto não apresenta dispositivos que discriminem ou tratem de forma desigual os cidadãos, respeitando o art. 5º da Constituição Federal.

# CÂMARA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO

Outros Princípios Constitucionais: O projeto respeita os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público, fundamentais para a validade de qualquer ato normativo.

## V. VIABILIDADE JURÍDICA

O Projeto de Lei não apresenta vícios formais ou materiais que comprometam sua validade. A iniciativa legislativa é adequada, e o conteúdo proposto está em consonância com o ordenamento jurídico vigente.

## VI. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 013/2025, proposto pelo Vereador e Presidente da Câmara Municipal, é legal e constitucional. Sua aprovação e posterior sanção não enfrentam óbices jurídicos, desde que respeitados os trâmites legais e regimentais.

Córrego Novo/MG, 17 de março de 2025.



Fábio Lemes Fernandes

OAB/MG 221.441

Recebido em 17/03/2025  
YPrun